



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CONTRATO N° 06/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA
INEXIGIBILIDADE N° 02/2023.
PROCESSO ADM. N° 10/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
BATISTA/MA E A EMPRESA RÊGO
CARVALHO GOMES ADVOGADOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000, representado neste ato por seu presidente, o Sr. Francisco Pinto Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 000080992097-2 SS/MA e inscrito no CPF sob o nº 505.397.953-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, sociedade de advogados, devidamente registrada na OAB/MA, inscrita no CNPJ nº 25.031.966/0001-17, com endereço à com sede na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65072-008, por intermédio de seu representante legal o Sr. Aidil Lucena Carvalho, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 028.473.683-02 e OAB/MA nº 12.584, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000

FRANCISCO
PINTO
SANTOS:50539
795372

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
PINTO
SANTOS:50539795372



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGÉ GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na **Conta Corrente nº 1187-2, Agência nº 3585, Banco: Caixa Económica Federal**, em favor de Rego Carvalho Gomes, CNPJ n.º 25.031.966-0001/17.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....	01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade.....	01.031.0332.2002.0000; Man. e funcion. dos serviços administr. do P. Legislativo
Natureza da Despesa.....	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir



Página N° 042 236
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

O contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de São João Batista, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

1 - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;



Página nº (243) 237
Rubrica: *[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de São João Batista a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de São João Batista/MA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de São João Batista;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de São João Batista, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de São João Batista e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de São João Batista/MA por prazo superior a 128 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São João Batista, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



Página Nº (242) 238
Rubrica: *M. M. M. M.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de São João Batista, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São João Batista.

8.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.



Página Nº 045/239
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São João Batista (MA), em 28 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO Assinado de forma
PINTO digital por
SANTOS:5053 FRANCISCO PINTO
9795372 SANTOS:50539795
372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49
Francisco Pinto Santos
CPF sob o nº 505.397.953-72
CONTRATANTE

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
X CNPJ nº 25.031.966/0001-17
Aidir Lucena Carvalho
C/F nº 028.473.683-02
OAB/MA nº 12.584
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



Página Nº 246 240
Rubrica Maria Inês

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00744.266/0001-49

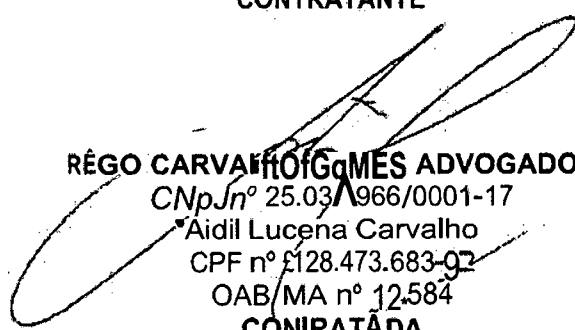
ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, representada neste ato pelo Presidente o Sr. **Francisco Pinto Santos**, autoriza a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, sociedade de advogados, devidamente registrada na OAB/MA, inscrita no CNPJ nº 25.031.966/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, objeto da Inexigibilidade nº 02/2023 e CONTRATO Nº 06/2023.

São João Batista (MA), em 28 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO	Assinado de forma
PINTO	digital por
SANTOS:505397	FRANCISCO PINTO
95372	SANTOS:505397953
	72

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49
Francisco Pinto Santos
CPF sob o nº 505.397.953-72
CONTRATANTE


RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
CNPJ nº 25.031.966/0001-17
Aidil Lucena Carvalho
CPF nº 128.473.683-02
OAB/MA nº 12.584
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



ARTÍSTICO-CULTURAIS; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.99 – FESTIVIDADES, HOMENAGENS E RECEPÇÃO; SUBAÇÃO: 6139 CREDENCIAMENTO CULTURAL - CARNAVAL – Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais). São Luís – MA, 17 de fevereiro de 2023. YURI ARRUDA MILHOMEM-Secretário de Estado da Cultura.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE HOMOLOGO e RATIFICO o presente procedimento, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em face dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 243269/2022 – SECMA, sob o amparo dos elementos constantes do Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO N. 04/2022 (Proc. 0222482/2022 – SECMA), no Parecer Jurídico, além da Adjudicação do objeto pelo Presidente da Comissão Setorial de Licitação desta Secretaria e demais documentos acostados aos autos, em favor da contratação dos serviços artísticos profissionais da atração “BANDA SHOW – BANDA PABLO INVOCADO”, representados por RUANH DAMIÃO LIMA VIANA, CPF: 616.513.743-17, para a realização de 01 (UMA) apresentação(ões), tendo por objetivo a composição do evento de “PRÉ CARNAVAL E CARNAVAL DE MARANHÃO 2023”, com a participação de artistas locais, essenciais ao fomento e valorização da cultura no Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, totalizando um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja dotação orçamentária é: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101; UNIDADE GESTORA: 140101; FUNÇÃO 13 – CULTURA; PROGRAMA: 0131- PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL; FONTE DE RECURSO: 1.5.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL; AÇÃO: 4713 – APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.99 – FESTIVIDADES, HOMENAGENS E RECEPÇÃO; SUBAÇÃO: 6139 CREDENCIAMENTO CULTURAL - CARNAVAL – Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). São Luís – MA, 17 de fevereiro de 2023. YURI ARRUDA MILHOMEM-Secretário de Estado da Cultura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002; do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 4º, inciso XX, da Resolução Legislativa nº 481/2006, do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 1.271/2007; do artigo 14, § 4º, da Resolução Administrativa nº 955/2018, Resolução nº 423/2023, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 034/2022-CPL/ALEMA, e autorizo a celebração do contrato e emissão de empenho em favor da empresa “MB Construções e Perfurações Eireli”, CNPJ nº 11.302.593/0001-67, para o Grupo/Lote I, com valor total de R\$ 248.247,44 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), Grupo/Lote II, com valor total de R\$ 146.874,22 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e Grupo/Lote III, com valor de R\$ 135.434,88 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), nos termos do Edital, seus anexos e das propostas vencedoras. Por fim, AUTORIZO o Empenho para cobertura da despesa. e celebração do contrato em favor das empresas. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para cumprimento das normas legais. São Luís-MA, São Luís, 24 de fevereiro de 2023. Ricardo Barbosa. Diretor Geral da Alema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – REGISTRO DE PREÇOS; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.443/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídicas(s) para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sem condutor, com quilometragem livre, para atender as diversas secretarias do município de Pinheiro- MA”. Homo-

logo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023-SRP, em favor da empresa: R C PRASERES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.660.578/0001-32, com sede na Rua Dr. Dino/Rua 09, Quadra 92, Lote 15, Jardim São Cristovão, São Luís-MA. CEP 65.055-270. Itens Vencidos: 1, 2, 3, 4 e 5. Valor Global dos Itens Vencidos: R\$ 7.292.073,36 (sete milhões, duzentos e noventa e dois mil, setenta e três reais e trinta e seis centavos). Pinheiro - MA, 24 de fevereiro de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

RESENHA. TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA. A Câmara Municipal de São João Batista/MA, por seu presidente, **RESOLVE**, RATIFICAR e HOMOLOGAR o Parecer Adjudicatório da Comissão Permanente de Licitação, e **AUTORIZA** a Contratação do objeto em favor da Empresa **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 25.031.966/0001-17, com endereço à Rua Lago do Junco, nº 19, Lote 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA. **Valor Total:** R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais). **Vigência:** O prazo para execução dos serviços será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração prevista para 12 (doze) meses, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. São João Batista/MA, 28/02/2023. Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

TERMOS DE RECONHECIMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL CIM

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA - PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, inscrito no CNPJ nº 18.562.245/0001-78, através de seu Presidente, e o município **SANTA LUZIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, através de seu(ua) prefeito(a). **OBJETO:** O presente TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA tem por objeto o reconhecimento da existência de débito perante o CIM proveniente de Contribuições de Rateio vencidas – **VALOR GLOBAL: R\$ 85.068,67 (oitenta e cinco mil sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos),** a ser pago da seguinte forma: entrada no valor de R\$ 8.508,67 (oito mil quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos) e o saldo restante, parcelado em 10 (dez) vezes, a contar do mês subseqüente, sendo que cada uma das parcelas terá o valor de R\$ 7.656,00 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** *As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento vigente, suplementadas se necessárias e demais a serem consignadas nos orçamentos vindouros. os quais o MUNICÍPIO desde já se compromete a realizar* - **BASE LEGAL:** Art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Estatuto do CIM e Protocolo de Intenções do CIM e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** – Presidente do CIM, e **FRANCILENE PAIXÃO QUEIROZ,** pelo município de Santa Luzia/MA. São Luís/MA, 16 de janeiro de 2023. **EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI** Procurador do CIM, OAB/MA 8.729.



sob demanda. **BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. RECURSOS: PRÓPRIOS. REPRESENTANTE LEGAL: Bráulio da Silva Batalha, PELA CONTRATANTE E LUÍS GUSTAVO CHUVA CANDEIRA, AMARANTE DO MARANHÃO - MA, 03 de fevereiro de 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 06/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. Processo Adm. Nº 10/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São João Batista/MA. **CONTRATADA:** REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 25.031.966/0001-17. Valor Total: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA:** São João Batista/MA, em 28 de fevereiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 - Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e Aidil Lucena Carvalho, CPF nº 028.473.683-02, pelo Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 07/2023. PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 001/2023. Processo Adm. Nº 07/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de consumo, tipo: expediente, limpeza/higiene e gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São João Batista/MA. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA C. BARROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.893.507/0001-08. Valor Total: R\$ 149.204,78 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quatro reais e setenta e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA:** São João Batista/MA, em 28 de fevereiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 - Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e Ericson da Almeida Costa, CPF nº 001.000.443-28, pelo Contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Assessoria em Comunicação, para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer/MA. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São Vicente de Férrer/MA, inscrita no CNPJ nº 10.266.351/0001-00. **CONTRATADA:** RONE CLEPYSON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.581.028/0001-74. Valor Total: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Marques Figueredo Neto, CPF nº 450.239.303-78 - Presidente da Câmara da Municipal de São Vicente de Férrer/MA, pela contratante, e RONE CLEPYSON CORREA BARROS, CPF: 023.699.713-04, pelo Contratado. **DATA DA ASSINATURA:** São Vicente de Férrer/MA, em 17 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO CNPJ 05.282.280/0001-91 RUA ELIAS BARROS, S/N - CENTRO - FONE: (099) 3531-0380.CEP 65.990-000 - RIACHÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023. Processo Administrativo nº 02/2023. **Pregão Presencial nº 01/2023.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 05.282.280/0001-91, se-

diada na Rua Elias Barros, s/nº, Riachão/MA, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o Sr. Uelton Silva Canuto, portador do CPF nº 861.849.463-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.857.532/0003-62, estabelecida na Rod. BR 230, nº 01, Centro, Riachão - MA, representada pelo Sr. Antônio Elzo Alves Guida, portador do RG nº 498266958 SESP/MA e CPF nº 653.517.113-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 01/2023-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 02/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO**. **PREÇO:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 114.720,00 (CENTO E CATORZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: **001. CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO 33 90 30 00 - MATERIAL DE CONSUMO**. **DO PRAZO:** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência da data de sua assinatura até **31.12.2023**. **DATA DA ASSINATURA:** **RIACHÃO/MA, 01 DE MARÇO DE 2023**. **SIGNATÁRIOS:** **UELTON SILVA CANUTO**, CPF nº 861.849.463-15, e a empresa **POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP**, representada pelo Sr. Antônio Elzo Alves Guida, portador do RG nº 498266958 SESP/MA e CPF nº 653.517.113-20.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023. Processo Administrativo nº 36/2022. Pregão Presencial nº 09/2022. A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 05.282.280/0001-91, com sede na Rua Elias Barros, s/nº, Centro, Riachão - MA, representada neste ato pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. Uelton Silva Canuto, portado do CPF nº 861.849.463-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **B. D. DE S. CARDOSO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.758.887/0001-30, estabelecida na Avenida Brasil, nº 65, Centro, Feira Nova - MA, representada pela Sra. Bazinate Dias de Sousa Cardoso, portadora do RG nº 0282780320040 e CPF nº 027.759.763-36, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE IMPRESSORAS EM COMODATO, FORNECIMENTO DE TONER COM RECARGA, MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 09/2022-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 36/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE IMPRESSORAS EM COMODATO, FORNECIMENTO DE TONER COM RECARGA, MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO**. **PREÇO:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 32.399,95 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: **01**